

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## Publicada Portaria sobre Registro Sindical

Com o advento da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Ministério do Trabalho e Emprego foi extinto, de maneira que suas atribuições foram divididas em três pastas ministeriais distintas, restando o Ministério da Justiça e Segurança Pública com a competência atinente aos processos de registro sindical (art. 37, inciso VI, da citada MP).

A nova competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ) deu ensejo à edição da **Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019** (publicada em 01/05/2019), a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais (registro sindical, fusão e incorporação e alteração estatutária, alteração de dados perene - diretoria, entre outros), pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revoga normativas anteriores relacionadas ao tema (Portaria nº 326 (entidades sindicais de 1º grau) e Portaria nº 186 (entidades sindicais de grau superior), ambas do extinto Ministério do Trabalho e Emprego).

Tal Portaria, que institui o **registro sindical digital** (correntemente chamado de e-Sindical), tem por objetivo reduzir a burocracia, dar agilidade à análise dos pedidos e maior transparência aos processos. Busca-se, dessa forma, a economia de recursos, assim como a eficiência dos procedimentos administrativos.

Destacamos que a concessão de registros sindicais estava suspensa desde julho do ano passado, depois da terceira fase da chamada operação "registro espúrio", que investigou fraudes e desvios na aprovação de processos envolvendo o registro de entidades sindicais no então Ministério do Trabalho e Emprego. Todavia, a supramencionada concessão de registros foi recentemente retomada e ora possui, com a Portaria nº 501, novos regramentos.

Como referido, a normativa em questão dispõe sobre procedimentos administrativos concernentes aos registros sindicais e, nessa linha, ao seu início (Capítulo I), estabelece as diretrizes principiológicas que devem ser observadas nos processos, bem como conceitua os termos dos procedimentos regulados, quais sejam: registro sindical, fusão e incorporação e alteração estatutária, processos estes que, na sequência dos artigos, são pormenorizados com indicações relativas à documentação que deve ser **encaminhada digitalmente** (art. 4º) para a efetiva conclusão. Cumpre frisar que a recente Portaria inova ao tornar os **procedimentos eletrônicos**.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB**

**Fone: (51) 3347-8632**

**E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)**

Para as solicitações de registro sindical - SC, fusão e incorporação de entidades sindicais, e alteração estatutária - SA, será exigido o certificado digital e deverão ser realizadas no Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br).

Assim como no regramento anterior, exige-se a certificação digital das entidades (art. 3º), bem como é estipulado que, após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, a entidade sindical deverá encaminhar os documentos, **em arquivo digital**, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 4º). Cabe destacar que, **alternativamente**, os documentos poderão ser entregues **em meio físico** no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 4º, parágrafo único).

No que toca aos procedimentos mencionados e regulados pela Portaria (registro sindical, fusão e incorporação e alteração estatutária), cumpre salientar que, resumidamente, o novo regulamento estabelece os documentos que devem ser reunidos para a conclusão de cada processo administrativo, bem como fornece as devidas instruções procedimentais.

Vale evidenciar que algumas exigências anteriores, constantes da Portaria nº 326 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, não foram mantidas, como é o caso dos requisitos pontuais atinentes às atas de eleição e posse nos processos de atualização de dados perenes - SD (**atualização de Diretoria**), tais como: indicação da forma de eleição; número de votantes; votos brancos e nulos; entre outros.

Além disso, nota-se que as atas de eleição e posse não são referenciadas explicitamente na Portaria, como exigências para a conclusão do processo de atualização (Diretoria), no entanto, pela leitura do § 4º, do art. 31, da Portaria nº 501, percebe-se que o requerimento de solicitação de atualização de dados perenes - SD, bem como a declaração descrita no inciso II do citado parágrafo (ambos requisitos formais explícitos), devem ser apresentados em conjunto com os **demais documentos** atinentes à nova Diretoria, dentre os quais, por certo, estão as atas de eleição e posse, de maneira que não devem ser desconsideradas.

Vejamos os dispositivos:

*Art. 31. As entidades sindicais deverão manter seus dados cadastrais atualizados no CNES, por meio de solicitação de Atualização Sindical - SR, e solicitação de atualização de dados perenes - SD.*

*§ 4º Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, o interessado **deverá encaminhar os documentos em arquivo digital**, observando o contido no art. 4º desta Portaria, e apresentar:*

*I - o requerimento de Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD ou Solicitação*

*de Atualização Sindical - SR gerado pelo CNES;*

*II - para a modalidade de diretoria, **declaração da entidade**, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES; e*

De mais a mais, ao passo que certas formalidades específicas foram revogadas juntamente com a Portaria nº 326 (como acima apontado), novos documentos foram adicionados aos requerimentos, como é o caso, na hipótese de fusão, por exemplo, de declaração da entidade sindical, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estão no exercício da atividade ou na condição de aposentado, na representação pleiteada, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES (declaração que também é exigida na atualização de Diretoria).

Quanto aos processos administrativos de **alteração estatutária**, a Portaria esclarece o contexto ao evidenciar a necessidade de estar a entidade sindical com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES. No mais, os documentos exigidos se assemelham às exigências das Portarias nº 186 e 326 (revogadas), verificando-se mudanças pontuais, mas não significativas.

Constata-se que tais regramentos buscam alinhar os procedimentos às diretrizes elencadas no parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 501. Nesta senda, ao passo que a simplificação e a desburocratização são prestigiadas pela retirada de certas exigências pontuais, a presunção de boa-fé é consagrada, por exemplo, no § 1º, do art. 31, ao ser referido que, quando da atualização dos dados perenes - SD (atualização de Diretoria), as informações prestadas pelas entidades sindicais serão de inteira responsabilidade destas.

Por outro lado, a Portaria nº 501 também disciplina (Capítulo II) as formalidades afetas aos processos administrativos regulamentados, tais como: análise e distribuição de processos; critérios para análise de processos (art. 15); impugnações (art. 19); hipóteses de arquivamento (art. 20); solução de conflitos (art. 22); hipóteses de suspensão dos pedidos de registro (art. 24); bem como deferimento do arquivamento dos pedidos (art. 25).

No que concerne às soluções de conflitos, destaca-se que a Portaria (art. 22) estabelece a possibilidade de resolução via **composição, mediação ou arbitragem**, cabendo a escolha aos interessados (trata-se de uma faculdade). Por sua vez, a normativa anterior (Portaria nº 326 do extinto MTE), à sua Seção IV (Da Solução de Conflitos), estabelecia a possibilidade de mediação, mas não fazia menção expressa à arbitragem e à composição.

Ao depois, no Capítulo III, a Portaria aborda assuntos relativos ao registro no sistema do CNES, apontando hipóteses de suspensão (art. 29) e de cancelamento (art. 30) do registro sindical, bem como dispõe,

ao art. 31, sobre atualização das informações sindicais, contexto em que se faz presente a atualização dos dados de Diretoria.

Na sequência, o Capítulo IV trata das Disposições Gerais e, em seu bojo, traz interessante regra sobre o prazo de conclusão dos processos administrativos, os quais, consoante regra contida no art. 34, da Portaria, devem ser concluídos no prazo máximo de um ano, contados do protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, desde que devidamente justificados nos autos, e outros inerentes ao processo. Tal determinação, se efetivamente concretizada, por certo mudará o cenário ao agilizar drasticamente os procedimentos.

No mais e, ao final (Capítulo V), a título de Disposições Transitórias, é exposto que as regras da Portaria aplicam-se a todos os processos em curso no Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como aos que se iniciaram a partir da publicação da Portaria (01/05/2019), de modo que resta revogada a **Portaria nº 326**, de 1º de março de 2013, assim como a Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, ambas do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.

Vale considerar, ainda, que tal normativa é resultado de nova competência atribuída ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por força do que dispõe a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, de maneira que debates sobre a efetiva competência já se instalaram e podem se maximizar caso a referida MP não seja convertida em lei pelo Congresso Nacional; contudo, o atual cenário segue regulado pela Portaria ora analisada.

Saliente-se, por fim, que a alteração estatutária somente deverá ser levada para registro no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no caso de alteração de categoria representada ou de base territorial, portanto, qualquer outra alteração não requer registro.

O CONTRAB e o CONASE seguem atentos a essa temática.

Para acessar a [Portaria nº 501/2019](#), clique aqui.